

Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais (CTIL)

Encaminhamentos da 1ª Reunião Extraordinária da CTIL 2019 (25.02.2019)

RELATÓRIO SOBRE PROCESSOS DE OUTORGA MODALIDADE FINALIDADE	Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica Pequena Central Hidrelétrica – Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico.
PROCESSO Nº	30370/2013
REQUERENTE	Salto Fé Energia S/A.
MUNICÍPIO	Área limítrofe entre Nova Ponte e Uberaba (MG)
CURSO D'ÁGUA	Rio Claro
BACIA HIDROGRÁFICA ESTADUAL	Rio Araguari (UPGRH PN2)
BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL	Rio Paranaíba
ENQUADRAMENTO	DN CERH 07/2002

CONSIDERANDO a Política Federal de Recursos Hídricos, Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

CONSIDERANDO a Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa CBH Araguari, nº 17, de 28 de junho de 2017, que altera e estabelece o Regimento Interno deste comitê;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

CONSIDERANDO a decisão na 5ª Assembleia Geral Extraordinária de 2017, realizada no dia 07/12/2017, onde se deu a aprovação da Deliberação Normativa CBH Araguari nº 25 de 07 de dezembro de 2017, que motivou o envio dos recursos ao Conselho Estadual dos Recursos Hídricos, conforme Ofícios do CBH de nº 072/2017, e de nº 069/2017.

Considerando que foi interposto na secretaria do CBH em 15 de dezembro, recursos da Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá) e do empreendedor da Salto FE Energética S/A), os quais foram enviados à Supram para serem encaminhados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH);

CONSIDERANDO que esse encaminhamento ao CERH, está previsto tanto nos arts. 6º, VI e 19 da Deliberação Normativa nº 17, de 28 de junho de 2017, que altera e estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, *in verbis*:



“Art. 6º. VI - exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do art. 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

(omissis)...

Art. 19 Das decisões da Plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do CBH Araguari.”

Quanto no art. 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, abaixo transcrito:

“Art. 51 – Das decisões cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto do processo”.

§ 1º – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, encaminhá-lo-á à autoridade imediatamente superior.”

AINDA em atenção aos despachos do Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM) (fls. 262-273), juntamente com o Ofício de encaminhamento da SUPRAM nº 301/2019 (fls. 284);

A Câmara Técnica Instrumentos Legais (CTIL) se reuniu em 25.02.2019, e conforme discutido e acordado, respeitando a orientação da nobre procuradoria, atendendo a solicitação ao pedido de manifestação em juízo de retratação contido no referido Ofício, a CTIL assim se manifesta:

Não há fato NOVO de modificação ou impedimento de direito da aprovação da DRDH, **SUGERE-SE** que a decisão proferida pela plenária CBH seja mantida pelos seus próprios fundamentos.

Considerando que o trâmite do processo no CBH ocorreu dentro dos preceitos legais, esta Câmara Técnica ORIENTA, com fulcro nos artigos supracitados, que a plenária ratifique o encaminhamento dos recursos para análise ao CERH.



THIAGO ALVES DO NASCIMENTO
Coordenador da CTIL